

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE CORREIA PINTO - SC

**Autos nº** 0300059-50.2019.8.24.0083

**Ação:** Recuperação Judicial

**ERONILDA APARECIDA BASTOS DA SILVA – ME**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente perante V. Exa., apresentar

## **EMENDA DA INICIAL**

que o faz fundamentada nos motivos de fato e de direito que doravante passam a expor, para ao final requerer.

### **PRELIMINARMENTE DA RECONSIDERAÇÃO AO INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

A requerente – microempresa não possui atualmente condições de pagar as custas e despesas do processo, conforme declaração de hipossuficiência anexa, sob égide do Novo Código de Processo Civil, art. 98 e seguintes, razão pela qual, requer o benefício da Justiça Gratuita consubstanciada no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50 e demais alterações posteriores.

A requerente – pessoa jurídica, não possui condições de arcar com as custas processuais, dada as atuais condições financeiras, pois, encontra-se impossibilidade de prosseguir com a atividade empresarial, vez que não, consegue obter capital de giro, adimplir os pagamentos de seus fornecedores, cujos títulos prosseguem protestados, necessitou rescindir todos os contratos de trabalho de suas colaboradoras, e por fim, viu o seu comércio com as portas fechadas.

A microempresa encontra-se atualmente fechada, razão pela qual, a representante legal não dispõe de renda que lhe permita o pagamento das custas e despesas processuais. Anexa-se a presente, o comprovante de renda do cônjuge de ERONILDA, que labora como caixa/frentista junto ao Posto Economic Ltda., auferindo a renda mensal de pouco mais de R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos reais).

Por esta razão, dada a sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, requer a reconsideração da decisão que indeferiu a gratuidade da justiça.

A jurisprudência catarinense já se posicionou:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. MICROEMPRESA QUE DEMONSTRA A INCAPACIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO. SÚMULA 481 DO STJ. Súmula 481: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4002357-12.2018.8.24.0000, de Meleiro, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubialli, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 31-07-2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA. INSURGÊNCIA DA EMPRESA AUTORA. ALEGAÇÃO DE QUE FAZ JUS À

BENESSE. POSSIBILIDADE, CONTANTO QUE SEJA COMPROVADA A INAPTIDÃO PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. EXEGESE DO ART. 98, CAPUT, DO CPC/2015, BEM COMO DO ENUNCIADO N. 481 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MICROEMPRESA DO RAMO TÊXTIL. BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO QUE DEMONSTRA MÓDICO LUCRO LÍQUIDO AUFERIDO NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO CORRENTE. EXTRATOS DE CONTA BANCÁRIA, OUTROSSIM, QUE INDICAM A EXISTÊNCIA DE SALDO NEGATIVO E A HABITUAL UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FAZER FRENTE ÀS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS. DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O LANÇAMENTO DE DIVERSOS DÉBITOS FISCAIS EM NOME DA REQUERENTE. NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVIDENCIADA. PRECEDENTES DESTA CORTE. REFORMA DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4007840-57.2017.8.24.0000, de Brusque, rel. Des. Rogério Mariano do Nascimento, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 19-10-2017).

Verifica-se a possibilidade de gratuidade da justiça à pessoa jurídica, nos termos da Súmula 481 do STJ:

Súmula 481 - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

In casu, a requerente não dispõe de recursos financeiros que possibilitem arcar com os encargos processuais, conforme se verifica junto a cópia dos inúmeros protestos, balanço e demonstrativo financeiro, além da cópia da Carteira de Trabalho da representante legal e seu cônjuge.

Por tais razões e com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e art. 98 do CPC, requer a reconsideração da decisão de fl. 179/181 e seja deferida a gratuidade da justiça.

## **I – DA EMENDA DA INICIAL**

De acordo com o r. despacho de fl. 179/181, a autora foi intimada a complementar a inicial, com a juntada dos seguintes documentos:

- a) certidão de falência, concordata e recuperação judicial;
- b) certidão criminal de todos os sócios e/ou administradores;
- c) certidão de ações cíveis;
- d) certidão de ações trabalhistas;
- e) certidão atualizada de regularidade do registro empresarial, emitida pela Jucesc e Receita Federal, além de ato constitutivo atualizado;
- f) exposição clara e circunstanciada acerca das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira;
- g) balanço patrimonial e demonstração de resultados, ano 2018;
- h) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, ano 2019;
- i) relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação integral dos dados descritos no art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, notadamente nome/endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime

dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

j) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

k) relação dos bens particulares dos sócios e administradores, a ser instruída com os comprovantes de propriedade; cópia das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da empresa autora, atuais sócios, bem como dos sócios que compuseram o quadro social da autora nos últimos 5 (cinco) anos;

l) relação de contas bancárias e aplicações financeiras, com cópia dos extratos atualizados, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

m) relação de todas as ações judiciais em que a parte autora figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

n) relação completa dos bens que compõem o ativo (relação analítica dos principais itens do ativo permanente).

Não obstante o pedido da gratuidade da justiça, lhe foi indeferida ante a inexistência de comprovação de que a autora não poderia arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. No entanto, foi deferido o parcelamento em até três parcelas mensais, do pagamento relativo às custas iniciais.

É o relato.

## **II – DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS**

A requerente é pessoa jurídica regularmente constituída e registrada perante a JUCESC, consoante certidão de regularidade expedida pelo órgão competente, bem como de seus contratos sociais, anexa aos autos fl. 16/19.

A requerente exerceu suas atividades desde 01/03/2011, no ramo de *“lanchonete e restaurante com comércio varejista de bebidas alcóolicas, refrigerantes, água e doces.”*

Portanto, exerceu a atividade há mais de 07 (sete) anos, comercializando lanches – Pastelaria Bom Gosto (nome fantasia), até que em razão da crise política e financeira que assolou o país, interferindo drasticamente na economia, refletiu negativamente inclusive no ramo de atuação da requerente.

Desta forma, iniciou a redução de custos, com a mudança do local do estabelecimento, visando a redução das despesas com aluguel comercial, a demissão de funcionários, compras realizadas em quantidades menores, mas, não está sendo possível reorganizar o seu fluxo de caixa, ante a inadimplência perante os fornecedores, pois, embora todos os esforços expendidos, não está conseguindo honrar com seus compromissos no tempo e modo convencionados.

A situação atual é completamente diferente da época. Hodiernamente, a autora teve que fechar as portas do seu empreendimento, tornando-se impossível a continuidade das atividades. No local (rua Juvenal Alves da Silva, nº 24), último endereço comercial da empresa (contrato de locação comercial fl. 33/35), inclusive encontra-se o Restaurante Tuta, atividade e proprietário diverso da requerente.

Sendo assim, não alcançando o equilíbrio financeiro para pagar os seus fornecedores, outra alternativa não resta a não ser a decretação da falência. Por esta razão, requer-se a alteração do pedido de Recuperação Judicial para **a decretação da falência da microempresa ERONILDA APARECIDA BASTOS DA SILVA – ME.**

### III- DO DIREITO

Dispõe a Lei nº 11.101/2005, que verificadas as circunstâncias de impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, a falência poderá ser requerida, pelo próprio devedor, nos termos do art. 97, I, in verbis:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

Ainda, nos termos do art. 105 da referida lei:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Neste sentido, requer-se a juntada da documentação que ora se junta, na medida em que foi relacionado no r. despacho de fl. 179/181 e de acordo com o art. 105 da Lei n 11.101/2005.

### **III.1 – RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS:**

A requerente possui uma ação de Execução de Título Extrajudicial, autos nº 0300259-91.2018.8.24.0083, com valor estimado em R\$ 40.506,06 (quarenta mil e quinhentos e seis reais e seis centavos).

Verifica-se que a requerente efetuou um acordo de parcelamento do débito constante na referida ação, haja vista, a existência de fiadores/executados, conquanto houve o parcelamento do débito em uma entrada de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e 52 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e a última parcela no valor de R\$ 11.356,06 (onze mil e trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) referente a cota capital que os executados possuem perante a Cooperativa de Crédito, ora exequente.

Referida ação encontra-se suspenso até julho/2023, em razão da homologação por sentença, do acordo entre as partes.

### III.2 – RELAÇÃO DOS CREDORES:

A requerente possui a seguinte relação de credores:

a) Créditos tributários:

**Fazenda Nacional – CDA protestada**

- CDA nº 91416022248 – R\$ 5.406,25, vencida em 08/05/2017, valor atual R\$ 7.878,64;

**Estado de Santa Catarina – CDA protestada**

- CDA 16003586800 – R\$ 2.223,14 vencida em 07/11/2016, valor atual R\$ 3.444,67;

**GFIP/GPS (fl. 168/169)**

divergências de valores – R\$ 11.865,93

**SIMPLES NACIONAL (fl. 170/172)**

Exercícios 2014/2016 – R\$ 17.247,84

b) Créditos com privilégio geral:

**Casa do Marceneiro**, com sede na rua São José, nº 103, bairro Coral, Lages – SC, CEP 88509-580;

- Cheque nº 850311 – R\$ 593,14 – vencida em 25/09/2015, valor atualizado R\$ 1.104,31;

**Lojas Colombo S/A**, com endereço filial avenida Tancredo Neves, nº 490, Centro, Correia Pinto – SC, CEP 88535-000;

- Duplicata – R\$ 597,27 vencida em 10/05/2016 – valor atualizado R\$ 986,88;

---

**DH Comércio e Transporte Ltda.,** com sede na rua Hirto Melegari, nº 402, bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages – SC, CEP 88508-395;

- Duplicata nº 148611 – R\$ 554,42 vencida em 16/10/2015 – valor atual. R\$ 1.023,81;

- Duplicata nº 145626 – R\$ 585,09 vencida em 15/10/2015 – valor atual. R\$ 1.080,72;

- Duplicata nº 147182 – R\$ 564,86 vencida em 02/10/2015 – valor atual. R\$ 1.046,71;

**OESA Comércio e Representações Ltda.,** com sede na rua Lauro Araujo, nº 437, bairro Frei Rogério, Lages – SC, CEP 88508-443;

- Duplicata nº 7549522U – R\$ 1.411,47 vencida em 13/10/2015 – valor atual. R\$ 2.608,40;

- Duplicata nº 7534400U – R\$ 162,54 vencida em 06/10/2015 – valor atual. R\$ 485,60;

**Compensados Lages,** com sede na avenida Presidente Vargas, nº 1.729, bairro Coral, Lages – SC, CEP 88509-501;

- Cheque nº 850308 – R\$ 593,14 vencida em 25/09/2015 – valor atual. R\$ 1.104,31;

- Duplicata nº 850309 – R\$ 601,22 vencida em 20/12/2015 – valor atual. R\$ 1.073,37;

- Duplicata nº 850310 – R\$ 600,66 vencida em 10/01/2016 – valor atual. R\$ 1.054,70;

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados SICOOB CREDICARU RS/SC,** com endereço na rua Juvenal Alves da Silva, 121, Centro, Correia Pinto – SC, CEP 88535-000; Autos nº 0300259-91.2018 – R\$ 40.506,06.

**Banco do Brasil**, com endereço na avenida Tancredo Neves, nº 498, Centro, Correia Pinto – SC;  
Tarifas de devolução de cheques – R\$ 1.752,21

**Distribuidora de Produtos Alimentícios Pai e Filhos Ltda.**, com endereço na rua Marechal Deodoro, nº 1.726, bairro Senhor Bom Jesus, Campos Novos – SC, CEP 89620-000;  
- Duplicata nº 136544-1 – R\$ 51,00 vencida em 08/09/2016 – valor atual. R\$ 80,04;  
- Duplicata nº 137389-1 – R\$ 72,60 vencida em 15/09/2016 – valor atual. R\$ 114,00;

A dívida elencada acima constante do relatório de inscrição junto ao SERASA, SPC e Protestos (fl. 26/28 e 30/32 dos autos), dos fornecedores e credores acima relacionados perfaz o montante de **R\$ 94.458,20 (noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, atualizados até a presente data.

### **III.3 – Relação Integral dos empregados**

Atualmente, a requerente não possui empregados. Inexistem ações trabalhistas. Não há passivo trabalhista, haja vista, que a rescisão (Rosilde Emidio – fl. 164/165) foi efetuada e quitada.

Segue anexo, a certidão negativa de débitos trabalhistas e a certidão eletrônica de ações trabalhistas.

Por todo o exposto, requer-se a juntada dos documentos que instruem a presente e a alteração do pedido para a decretação da falência, diante da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.

### **III.4 – Relação de bens:**

A autora não possui bens imóveis ou móveis, dispondo do capital social integralizado da empresa individual no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

### **III.5 – Relação de administradores:**

Desde a abertura da empresa (24/02/2011), a única administradora foi a representante legal ERONILDA APARECIDA BASTOS DA SILVA.

## **IV – DO REQUERIMENTO:**

Diante do exposto, requer-se:

a) seja deferido o processamento do pedido de falência, e tomada as ulteriores providências prevista na legislação pertinente;

b) seja concedido prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005;

c) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei de Falências;

d) seja ordenada ao Registro Público de Empresas que proceda a anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências;

e) seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

f) seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor possui estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência;

g) Por fim, seja ordenada a publicação do edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

h) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, diante da impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Correia Pinto – SC, 27 de fevereiro de 2020.

[assinado digitalmente]

**EMY SHINOZAKI MESQUITA**

**OAB/SC 23.830**